

65
373
845/79



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

CONVÉNIO Nº

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E LEITO CARROÇAVEL, NO MUNICÍPIO.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, estatutariamente representada por dois dos seus Diretores e a PREFEITURA MUNICIPAL DE , doravante designada PREFEITURA, representada por seu Prefeito, , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de 19 ,

CONSIDERANDO

1 - que a SABESP, na qualidade de concessionária dos serviços públicos municipais de água e esgotos por força do contrato de concessão nº , firmado em de de , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de , é a responsável, com exclusividade, pela implantação, ampliação, manutenção, administração e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários do Município ;

pel



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

fis. 02

- II - que, no desempenho dessas atividades, contrata as obras de grande porte, objeto de licitações específicas ;
- III - que, entretanto, existem serviços caracterizados como de pequena monta, tais como : manutenção, ampliação e reparos nas redes de água e esgotos, ligações domiciliares e prolongamentos, os quais implicam na abertura e reaterro de valas no leito carroçável e/ou passeios públicos (calçadas), que pelo seu caráter de emergência, exigem rapidez na execução ;
- V - que, tendo em vista que os serviços originais foram executados pela PREFEITURA, aparelhada com equipamento e mão de obra, bem como, que o baixo custo dos mesmos dispensam o processo licitatório,

resolvem

celebrar o presente CONVÉNIO, regido pelas cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA 1º - OBJETO

- 1.1 - Constitui o objeto do presente, a execução, pela PREFEITURA, mediante a retribuição financeira pela SABESP, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios, por danos decorrentes dos trabalhos de implantação das redes de água e/ou esgotos, bem como reparos das mesmas, prolongamentos e ligações domiciliares, executados pela SABESP.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp
fls. 03

1.1.1 - Os termos do presente CONVÉNIO aplicam-se aos serviços constantes dos programas e cronogramas da SABESP, bem como aos necessários em razão de situação de emergência.

1.2 - Estão excluídas do presente CONVÉNIO :

1.2.1 - as obras de grande porte, objeto de licitação específica ;

1.2.2 - os serviços solicitados pela PREFEITURA.

CLÁUSULA 2º - PREÇOS E REAJUSTAMENTO

2.1 - Os preços dos serviços objeto do presente serão estabelecidos de comum acordo entre a SABESP e a PREFEITURA, constantes da Planilha de Orçamento que constitui o Anexo do presente.

2.2 - Os preços constantes da Planilha de Orçamento, serão reajustados mensalmente, obedecendo a seguinte fórmula :

$$Pr = Po \times C , \text{ onde :}$$

Pr = preço unitário reajustado ;

Po = preço unitário inicial, constante da Planilha de Orçamento ;

C = fator de reajustamento ;

O fator de reajustamento será calculado pela expressão :

7876

08
25/89



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

fls. 04

i = Índice de preço referente ao segundo mês anterior ao mês a ser reajustado ;

io = índice de preço referente ao segundo mês anterior ao mês constante da Planilha de Orçamento.

O índice de preço a ser aplicado é o correspondente aos preços de Pavimentação divulgado mensalmente pela Revista Conjuntura Econômica publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA 3º - PAGAMENTOS

3.1 - Para efeito de pagamento, o faturamento será apresentado pela PREFEITURA à SABESP até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.1.1 - Ocorrendo atraso no faturamento, que ultrapasse o prazo referido em 3.1, os preços a serem considerados serão os vigentes à época da efetiva prestação dos serviços.

3.2 - Desde que obedecido o prazo fixado no ítem 3.1, o pagamento da fatura, sujeita à aprovação prévia pela SABESP, será efetuado a PREFEITURA ou a quem esta indicar, até o dia 10 do mês seguinte ao da sua apresentação.

3.3 - Os pagamentos somente serão liberados se :

3.3.1 - os preços dos serviços estiverem de conformidade com os preços aprovados à época da execução dos mesmos ;



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp
fls. 05

- 3.3.2 - se os serviços a que se referem estiverem devidamente especificados e quantificados na fatura, de modo a que a SABESP possa identificá-los com o objeto deste CONVÉNIO ;
- 3.3.3 - se os serviços não se referirem a danos de responsabilidade da PREFEITURA e/ou de terceiros.
- 3.4 - Poderá a SABESP, descontar dos pagamentos devidos à PREFEITURA, eventuais débitos desta, não previstos neste CONVÉNIO.

CLÁUSULA 4º - PRAZO E RESCISÃO

- 4.1 - O presente CONVÉNIO terá prazo indeterminado de duração , podendo ser rescindido :
- 4.1.1 - de pleno direito, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas, caso em que a parte inadimplente será notificada expressamente dos motivos da rescisão ;
- 4.1.1.1 - A parte que der causa à rescisão responderá pelas eventuais perdas e danos de correntes.
- 4.1.2 - amigavelmente, mediante comunicação expressa da parte interessada à outra, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data pretendida para a rescisão.

Bel

378

10
8/89



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp
fls. 06

CLÁUSULA 5º - OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da SABESP :

- 5.1.1 - comunicar à PREFEITURA o local de realização das obras com a antecedência de 02 (dois) dias úteis do seu inicio ;
- 5.1.2 - ocorrendo situação de emergência, informar a PREFEITURA, de imediato, das obras executadas ;
- 5.1.3 - manter a sinalização das obras até o recebimento , pela PREFEITURA, de comunicação de conclusão das mesmas.

5.2 - Constituem obrigações da PREFEITURA :

- 5.2.1 - executar prontamente os serviços de que trata este CONVÉNIO, sempre sob sua responsabilidade e fiscalização, ainda que sejam realizados por terceiros por ela contratados ;
- 5.2.2 - realizar a pavimentação de conformidade com o estando anterior aos danos.

CLÁUSULA 6º - RESPONSABILIDADE

- 6.1 - Serão de responsabilidade da SABESP os eventuais danos decorrentes das obras executadas, até a data de recebimento, pela PREFEITURA, do comunicado de conclusão das mesmas.

6379
11/25/79



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

fls. 07

6.2 - Serão de responsabilidade da PREFEITURA os eventuais danos decorrentes das obras executadas, a partir do recebimento do comunicado de conclusão das mesmas, expedido pela SABESP.

CLÁUSULA 7º - DIREITO DE REGRESSO

7.1 - Fica, em qualquer tempo, ressalvado o direito de regresso da SABESP contra o responsável por danos em suas redes de água e/ou esgotos, que tenham motivado os serviços objeto deste CONVÉNIO, ainda que essa responsabilidade seja da própria PREFEITURA e/ou de terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA 8º - ANEXO

8.1 - A Planilha de Orçamento, devidamente rubricada pela PREFEITURA e pela Chefia da DEJ.2 - Divisão de Contratos, Convênios e Concessões da SABESP, passa a integrar o presente como Anexo.

CLÁUSULA 9º - FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo - Sub-districto da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bai



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - Sabesp

fls. 08

o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na
presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

PREFEITURA :

SABESP : *Pd*

TESTEMUNHAS :